

**1. DADOS DO EMITENTE**

1.1 Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

1.2 Dados da conta corrente do EMITENTE: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**2. CONDIÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE Nº \_\_\_\_\_**

2.1 Valor: R\$ \_\_\_\_\_ 2.2 Praça de pagamento: \_\_\_\_\_ 2.3 Prazo: \_\_\_\_\_ meses

2.4 Data de emissão: \_\_\_\_\_ 2.5 Data do vencimento final: \_\_\_\_\_ 2.6 Entrega do valor líquido: \_\_\_\_\_

2.7 Forma de desembolso: depósito na conta corrente do EMITENTE indicada no subitem 1.2.

**3. ENCARGOS**

3.1 Taxa de juros mensal: \_\_\_\_\_ % 3.2 Pactuação dos encargos: pré-fixados durante o prazo contratual

3.3 Tarifa de abertura de crédito (TAC): R\$ \_\_\_\_\_ 3.4 IOF: Conforme a legislação em vigor

**4. FORMA DE PAGAMENTO EM PARCELAS IGUAIS**

4.1 Quantidade de parcelas: \_\_\_\_\_ 4.2 Valor de cada parcela (principal + encargos contratuais): R\$ \_\_\_\_\_

4.3 Data de vencimento da primeira parcela: \_\_\_\_\_ 4.4 Período entre parcelas: mensal

4.5 Opção de forma de pagamento: \_\_\_\_\_ 4.5 Carência: \_\_\_\_\_ dias

**5. DEVEDORES SOLIDÁRIOS:**

(i) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e seu cônjuge \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; e (ii) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e seu cônjuge \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ (coletivamente denominados, "Devedores Solidários").

Na data de vencimento indicado no subitem 2.5, o **EMITENTE** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário (doravante "Cédula") ao **BANCO LEMON S/A**, com sede na Alameda dos Tocantins nº 125, 25º (conjunto 2.502) e 26º (conjuntos 2.601 e 2602), na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.795.256/0001-69, doravante designado "**BANCO LEMON**", ou à sua ordem, na praça de pagamento indicado no subitem 2.2, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total financiado (subitem 2.1) e respectivos encargos calculados de acordo com as indicações previstas no item 3, a serem pagos de acordo com a forma de pagamento descrita no item 4, nos termos da legislação pertinente e em especial pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**Cláusula Primeira** - O **BANCO LEMON** concede ao **EMITENTE** um empréstimo no valor e nas demais condições indicadas no quadro acima, cujo importe líquido lhe será entregue na forma indicada no subitem 2.7, ficando a TAC (subitem 3.3) e o IOF (subitem 3.4) incluídos no montante financiado.

**Cláusula Segunda** - O **EMITENTE** se obriga a restituir o valor mutuado (subitem 2.1), acrescido dos encargos na forma, taxas e prazos estabelecidos nos itens 3 e 4. A forma de pagamento será em parcelas iguais, com base no valor indicado no subitem 4.2, composto do principal e juros, sendo que a primeira parcela vencerá na data indicada no subitem 4.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 4.4, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

§ **Primeiro** - Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, sendo apurados pela aplicação da taxa prevista no subitem 3.1 sobre o saldo devedor desta Cédula.

§ **Segundo** - De acordo com a opção indicada no subitem 4.5, o valor das parcelas mensais (subitem 4.2) será pago: (i) por débito automático, se a conta corrente indicada no item 1.2 for mantida no **BANCO LEMON**, hipótese em que o **EMITENTE** autoriza, desde já, o **BANCO LEMON** a proceder os referidos débitos, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, (ii) por ficha de compensação, sendo devido pelo **EMITENTE** o custo de emissão de R\$\_\_\_\_\_, (iii) carnê, sendo devido pelo **EMITENTE** o custo de emissão de R\$\_\_\_\_\_, ou (iv) cheques pré-datados, a serem custodiados e liquidados pelo **BANCO LEMON**. O não recebimento, pelo **EMITENTE**, da ficha de compensação ou carnê, representativa da parcela e dos encargos que sobre ela incidam, em tempo hábil, não isenta o **EMITENTE** da responsabilidade do pagamento na data de vencimento, hipótese em que o **EMITENTE** deverá entrar em contato com o **BANCO LEMON** para liquidar sua obrigação. A insuficiência de saldo disponível na conta corrente mantida pelo **EMITENTE** no **BANCO LEMON** configurará atraso no pagamento, quando adotada a forma de pagamento prevista no item (i) desta Cláusula.

§ **Terceiro** - O **EMITENTE** declara-se ciente e admite que (i) o **BANCO LEMON** integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo **BANCO LEMON** não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.

§ **Quarto** - Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar forma diversa da estabelecida nesta Cédula para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia mutuada, terá aplicação entre as partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta Cédula permanecerem regidas pelas regras expressas neste título, bem como na legislação vigente.

§ **Quinto** - Se vier a se tornar impossível a aplicação das regras previstas nesta Cédula, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as partes, considerar-se-á rescindida esta Cédula e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros "pro-rata temporis".

§ **Sexto** - Sempre que necessário à apuração do valor exato do mútuo ou de seu saldo devedor, representado por esta Cédula, o **BANCO LEMON** obriga-se a emitir planilhas de cálculo da dívida, ou de seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Cédula, que deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida.

**Cláusula Terceira** - O atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo **EMITENTE**, seja referente ao valor principal desta Cédula, seja referente aos encargos previstos no quadro acima, implicará na obrigação do **EMITENTE** de pagar ao **BANCO LEMON** durante todo o período de atraso, além do débito em atraso calculado nos termos desta Cédula, os encargos de mora compostos por: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa de mora de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

**Cláusula Quarta** - A presente Cédula vencerá antecipadamente, permitindo ao **BANCO LEMON** exigir de imediato o pagamento do principal e todos os encargos contratuais e legais, independentemente de interpelação ou notificação, nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e ainda, (i) se o **EMITENTE** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui assumidas; (ii) se o **EMITENTE** tiver título de sua emissão levado a protesto, for negativado em qualquer órgão de proteção ao crédito, como SPC ou SERASA, ou inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF); (iii) se for interposta, por terceiro, execução judicial contra o **EMITENTE**; (iv) se ocorrer pedido de recuperação judicial ou extra-judicial, falência, autofalência, abertura de concurso de credores, insolvência civil, extinção do **EMITENTE** ou da concessão do **EMITENTE**; (v) no caso de apuração de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestada, firmada ou entregue pelo **EMITENTE**; (vi) se houver alteração na composição acionária do **EMITENTE**; e (vii) se o **EMITENTE** deixar de substituir, no prazo de 15 (quinze) dias de solicitação do **BANCO LEMON**, o Devedor Solidário que vier a se encontrar em qualquer das situações descritas nos itens desta Cláusula.

§ **Único** - O vencimento antecipado desta Cédula equipara-se à sua liquidação antecipada total, para os efeitos da tarifa de que trata a Cláusula Décima Quinta.

**Cláusula Quinta** - Fica ajustado que qualquer tolerância por parte do **BANCO LEMON**, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente a ser invocado pelo **EMITENTE**, nem tampouco, importará na renúncia ao direito de execução imediata. O recebimento pelo **BANCO LEMON** de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

**Cláusula Sexta** - O **EMITENTE** autoriza desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO LEMON** a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito do **EMITENTE** decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular o **EMITENTE**, existente ou que venha a existir, vencido ou vincendo e do qual seja devedor o **BANCO LEMON** ou empresas a ele coligadas, o que será aplicável em qualquer hipótese, mesmo em liquidação judicial ou extrajudicial do **BANCO LEMON**.

**Cláusula Sétima** - As pessoas nomeadas no item 5 acima, designadas "**Devedores Solidários**", declaram-se solidariamente responsáveis com o **EMITENTE** por todas as obrigações assumidas nesta Cédula pelo **EMITENTE**, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil, os quais assinam a presente Cédula concordando com os seus termos.

**Cláusula Oitava** - O **EMITENTE** suportará todas as despesas oriundas desta Cédula, inclusive tributos, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ele ou sobre os recursos utilizados pelo **BANCO LEMON** para a sua viabilização ou manutenção, bem como eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais, com a cobrança do crédito, realização das garantias, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e respectivas garantias.

**Cláusula Nona** - O **EMITENTE**, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, autoriza expressamente o **BANCO LEMON** a consultar dados pessoais ou relativos às respectivas empresas, sócios/acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central - SISBACEN, bem como em outros órgãos de proteção ao crédito.

**Cláusula Décima** - Se, para satisfação de seu crédito, o **BANCO LEMON** tiver que recorrer a qualquer procedimento administrativo ou judicial, ficará o **EMITENTE** obrigado a pagar, além das custas, despesas e honorários advocatícios, uma multa irredutível no montante equivalente a 2% (dois por cento) sobre o mesmo débito. Iguais direitos ficam assegurados ao **EMITENTE**, na eventualidade de ser obrigado a suportar quaisquer ônus financeiros para preservação ou defesa de seus direitos oriundos desta Cédula.

**Cláusula Décima Primeira** - Nos termos da legislação vigente, o **BANCO LEMON** poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCB com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na legislação vigente, inclusive observadas as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

**Cláusula Décima Segunda** - O **BANCO LEMON** pode, a qualquer momento, ceder a quaisquer terceiros esta Cédula, os créditos dela decorrentes e/ou quaisquer de seus direitos, sem necessidade de autorização prévia do **EMITENTE**, na forma da legislação em vigor, com ou sem coobrigação do **BANCO LEMON**, mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada nesta Cédula.

**§ Único** - O **EMITENTE** somente poderá ceder suas obrigações e direitos decorrentes desta Cédula com autorização prévia e expressa do **BANCO LEMON** ou de seu sucessor ou cessionário.

**Cláusula Décima Terceira** - O **EMITENTE** autoriza o **BANCO LEMON**, em caráter irrevogável e irreatável e na forma da regulamentação aplicável, a (i) transmitir e consultar informações sobre ele e/ou relativas a esta operação à Central de Risco de Crédito mantida pelo Banco Central do Brasil, (ii) levar a registro esta Cédula em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos, tais como a Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos-CETIP; e (iii) em caso de inadimplemento, inserir o nome do **EMITENTE E DEVEDORES SOLIDÁRIOS** em banco públicos ou privados de restrição cadastral.

**Cláusula Décima Quarta** - O **EMITENTE** declara que (i) utilizará o crédito colocado à sua disposição para suprimento de seu capital de giro em cumprimento ao seu objeto social; (ii) não aplicará o crédito no financiamento de qualquer atividade ou projeto que caracterize crime contra o meio ambiente, que cause poluição ou prejudique o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, obrigando-se a respeitar integralmente as normas contidas na Lei n. 9.605/98, Lei n. 9.985/00 e demais regras complementares; (iii) está ciente de que o **BANCO LEMON** ou terceiros poderão oferecer novos produtos e serviços mediante envio dos respectivos informativos e/ou instrumentos contratuais ao **EMITENTE** com base nos seus dados cadastrais, cabendo a este livremente aceitá-los ou não.

**Cláusula Décima Quinta** - Na hipótese de o **EMITENTE** liquidar antecipadamente o débito representado por esta Cédula, sujeitar-se-á ao pagamento de tarifa ao **BANCO LEMON**, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor.

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o foro da Comarca da sede do **BANCO LEMON**, ressalvado a este o direito de optar pelo do domicílio do **EMITENTE** ou dos **Devedores Solidários**, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

**DECLARAM O EMITENTE E OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS TEREM LIDO PREVIAMENTE A PRESENTE CÉDULA E NÃO TEREM DÚVIDAS SOBRE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES. O EMITENTE E OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS DECLARAM, AINDA, QUE RECEBERAM UMA VIA NÃO NEGOCIÁVEL DESTA CÉDULA, QUE SE ENCONTRA REGISTRADA SOB O Nº 459547/2007 JUNTO AO 1º OFÍCIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BARUERI – SP.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
(local) (dia) (mês) (ano)

**EMITENTE:**

**BANCO LEMON:**

**Devedores Solidários:**

\_\_\_\_\_  
[assinatura sócio]

\_\_\_\_\_  
[assinatura cônjuge do sócio]

\_\_\_\_\_  
[assinatura sócio]

\_\_\_\_\_  
[assinatura cônjuge do sócio]

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: